

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019.08533.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP.

2.2. Objetivo

Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados (Contas 2019).

2.3. Unidade fiscalizada

Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP.

2.4. Período da realização

11.08.2020 a 30.09.2020.

2.5. Período de abrangência

01.01.19 a 31.12.19.

2.6. Equipe técnica

Pierre José de Luna Maria – RF nº 20.281.

2.7. Procedimentos

Apuração das receitas recolhidas ao FUNDIP no exercício de 2019.

Entrevista com o responsável pela área tributária da Secretaria da Fazenda.

Identificação dos objetos contratuais das despesas com maior relevância, em termos de valor, e verificação da pertinência com os objetos permitidos a saber: iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Comparação da estrutura dos relatórios Contábeis e Fiscais com os modelos propostos nos manuais normativos (MCASP 8º edição e MDF 9º edição).

Apuração dos prazos e formas de publicação dos relatórios Contábeis e Fiscais.

Apuração sobre a correspondência dos demonstrativos com a situação contábil e financeira do fundo, no que concerne aos aspectos relevantes.

Identificação dos controles utilizados para gerir a entrada e saída de recursos.

Apuração de possíveis fragilidades, que possam oferecer riscos a aplicação indevida dos recursos.

2.8. Lista de abreviaturas e siglas

As siglas utilizadas neste Relatório são as seguintes:

COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

DEFIN - Departamento de Administração Financeira.

DICAR - Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação.

DRD - Documento de Recolhimento ou Depósito.

FIA - Fundação Instituto de Administração.

FUNDIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública.

ILUME - Departamento de Iluminação Pública.

LOA - Lei Orçamentária Anual.

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo.

SES - Secretaria Municipal de Serviços.

SF - Secretaria Municipal da Fazenda.

SMSO - Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

SOF - Sistema de Orçamento e Finanças.

TED - Transferência Eletrônica Disponível.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente da verificação da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), da adequação dos controles, e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

Instituído no art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15, em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02, o FUNDIP tem por objetivo, exclusivo, o custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo: a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

O FUNDIP deve ter contabilidade própria e a operacionalização de seus recursos se dá pela Secretaria da Fazenda, no que se refere à arrecadação e pelo Departamento de Iluminação Pública (ILUME), vinculado à Secretaria de Prefeituras Regionais, no que tange à aplicação dos recursos.

3.2. Arrecadação

O art. 21 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 elencou as fontes de recursos do FUNDIP, como se observa a seguir:

Art. 21. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

- I - as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 2002;
- II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- III - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado eventualmente destinados à iluminação pública;
- IV - as contribuições ou doações de outras origens;
- V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
- VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
- VII - juros e resultados de aplicações financeiras;
- VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.
- IX - os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública realizados pela Administração Municipal, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), Lei Municipal nº 17.021/18, previu para o FUNDIP, no exercício de 2019, uma arrecadação de receitas no montante de R\$ 584.829.478,00. A seguir, apresenta-se a arrecadação realizada em 2019:

Quadro 1 - Arrecadação FUNDIP

				Em R\$
Receita	Previsto	Arrecadado	Arrecadado %	Composição %
COSIP	583.796.118,00	602.558.367,31	103,21	99,82
Multas e Juros – COSIP	33.360,00	48.748,16	146,13	0,01
Outros	1.000.000,00	1.048.633,33	104,86	0,17
Total	584.829.478,00	603.655.748,80	103,22	100,00

Fonte: Boletim da Receita por Fonte e Órgão 2019 – SOF.

Como se depreende do quadro, a arrecadação do FUNDIP seguiu, em termos gerais, a tendência do que fora previsto na LOA e foi formada essencialmente pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), sobre a qual se passa a discorrer no subitem seguinte.

Importante salientar que sobre as receitas correntes do fundo incorre a desvinculação de 30% dos recursos, decorrente da Emenda Constitucional 93/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.380/16.

O montante apurado para 2019 foi de R\$ 181.096.574,61, transferidos para o Tesouro Municipal em 07.08.19 (R\$ 87.553.811,80 – Port. SF nº 217/19) e 22.01.20 (R\$ 93.542.762,81 – Port. SF nº 25/20).

Ademais, no exercício de 2019 ocorreu, em 28.01.19, a transferência para o Tesouro Municipal do valor de R\$ 78.754.176,17, decorrente de saldo residual da desvinculação do exercício de 2018.

3.2.1. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Instituída pela Lei Municipal nº 13.479/02, é uma contribuição que incide sobre todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

No exercício de 2019, conforme o determinado pela Portaria SF nº 333/18, os valores vigentes da COSIP eram de R\$ 9,51 para consumidores residenciais e R\$ 29,96 para consumidores não residenciais.

O art. 3º do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15, em consonância com o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 14.125/05, atribuiu a reponsabilidade tributária da COSIP à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deve realizar a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Nesse sentido, em sendo o agente arrecadador um terceiro desvinculado da Administração Pública Direta, coube à Auditoria apurar junto à Secretaria da Fazenda quais são os controles instituídos, de modo que se garanta a efetiva arrecadação dos recursos e seu posterior recolhimento ao Erário.

Conforme resposta obtida por intermédio de entrevista, a Chefia de Gabinete da Secretaria informou que recebe o cadastro de clientes previsto no artigo 14 do Regulamento da COSIP (Anexo único do Decreto Municipal nº 56.751, de 29 de dezembro de 2015).

O cadastro é encaminhado mensalmente pela concessionária em formato definido na Instrução Normativa SF nº 19 de 2016 e é recebido pela Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação

(DICAR), unidade responsável por acompanhar e produzir relatórios gerenciais sobre a arrecadação dos tributos administrados pela Municipalidade.

Foi informado pela Secretaria da Fazenda que as análises realizadas no cadastro de clientes permitem a identificação de possíveis inconsistências e contemplam elementos como ajustes contábeis, data de recolhimento por decêndio, informações cadastrais quanto à natureza do contribuinte, ligações elétricas isentas etc.

Ademais, indicaram que os resultados dessas análises podem subsidiar as propostas de abertura de operações fiscais do tributo.

No que se refere aos repasses dos recursos, identificou-se que esses ocorrem periodicamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta específica do FUNDIP, e, segundo informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, no exercício de 2019 ocorreram com a observância dos prazos previstos, não havendo valores pendentes de recebimento.

Dessa forma, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções no procedimento de arrecadação e recolhimento da COSIP.

3.3. Aplicação dos Recursos

A aplicação dos recursos do FUNDIP, conforme já abordado no subitem **3.1**, deve ter objetos vinculados à prestação de serviços que compreendam a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

No exercício de 2019, até 31.12.19, o FUNDIP teve a seguinte execução orçamentária de recursos:

Quadro 2 - Execução Orçamentária por Projeto-Atividade

Em R\$

Projeto/atividade	Orçado	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
6161 - Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública	15.861.200,00	213.932.369,18	213.931.169,18	192.060.708,54	192.060.708,54
6027 - Parceria Público Privada (PPP) - Iluminação Pública	385.097.635,00	187.026.465,82	187.026.465,82	39.751.030,21	39.751.030,21
2100 - Administração da Unidade	3.541.400,00	3.346.370,75	1.854.940,87	1.487.562,80	1.475.201,16
2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	1.020.000,00	1.215.029,25	1.215.029,25	818.412,19	817.777,05
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	261.400,00	261.400,00	315,00	315,00	315,00
5160 - Implantação, Ampliação e Requalificação da Rede de Iluminação Pública	3.600.000,00	3.600.000,00	-	-	-
1151 - Iluminação do Escadão da Ibuguaçu - Parque da Lapa	30.000,00	-	-	-	-
1149 - Iluminação das Velas do 22 / Sol Nascente	30.000,00	-	-	-	-
TOTAL	409.441.635,00	409.381.635,00	404.027.920,12	234.118.028,74	234.105.031,96

Fonte: Relatório de Dotações – Ábaco/SOF – 20.08.20.

Como se observa no **Quadro 2**, quase a totalidade dos recursos ficou centrada nos projetos/atividade 6161 e 6027, os quais possuem correlação com o objeto do fundo, já explanado anteriormente.

Considerando os restos a pagar executados no presente ano, até 07.08.20, e demonstrando os recursos utilizados em função dos credores, tem-se o seguinte cenário das despesas orçamentárias de 2019:

Quadro 3 - Despesas por credores

Em R\$

Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	% Pago
ELETROPAULO S.A.	196.393.999,39	193.970.984,27	193.970.984,27	58,92
ILUMINACAO PAULISTANA SPE LTDA	187.026.465,82	116.245.328,45	116.245.328,45	35,31
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO	8.421.349,00	8.421.349,00	8.421.349,00	2,56
CRA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.	6.899.865,47	6.062.628,15	6.062.628,15	1,84
LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	2.299.955,32	2.020.876,07	2.020.876,07	0,61
OUTROS	2.986.285,12	2.489.386,45	2.483.765,38	0,75
TOTAL	404.027.920,12	329.210.552,39	329.204.931,32	100,00

Fonte: Relatório de Empenhos – Ábaco/SOF - 20.08.20.

Os valores desembolsados à Eletropaulo (R\$ 193.970.984,27) se referem, basicamente, ao Contrato nº 10/SES/15, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica exclusivamente para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

Já os valores destinados à Iluminação Paulistana SPE LTDA (R\$ 116.245.328,45) foram provenientes da execução do Contrato nº 003/SMSO/2018, o qual tem como objeto a Parceria Público Privada para Concessão Administrativa para realização dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo. O contrato em questão foi recentemente objeto de fiscalizações¹ desse Egrégio Tribunal.

Quanto aos valores despendidos com a Fundação Instituto de Administração (FIA) (R\$ 8.421.349,00), esses decorreram do Contrato nº 001/SMSUB/ILUME/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria visando apoiar o ILUME na reavaliação do Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, bem como na análise dos aspectos econômicos da liquidação da execução contratual devida pelo Poder Concedente em função das restrições administrativas e judiciais impostas à execução plena do Contrato.

Os gastos com as empresas CRA – Engenharia de Infraestrutura LTDA. (R\$ 6.062.628,15) e LBR – Engenharia e Consultoria LTDA. (R\$ 2.020.876,07), que formam um consórcio, decorrem do Contrato nº 004/SMSO/2018, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza consultiva, necessários ao controle e redução do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e equipamentos públicos, compreendendo melhorias nas performances.

Os demais credores, que somaram gastos de R\$ 2.483.765,38, prestaram, essencialmente, serviços de suporte às atividades do ILUME, que, conforme o art. 30 do Decreto Municipal nº 58.171/18, tem como função, entre outras, a de realizar a gestão estratégica e coordenar as atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública.

¹ TCs: nº 5308/2018 e nº 015587/2019.

Dessa forma, considerados os aspectos relevantes da aplicação dos recursos do FUNDIP e os objetos contratuais acima detalhados, não foram identificadas distorções.

3.4. Demonstrações Contábeis

No âmbito da Administração Municipal, o Decreto Municipal nº 56.313/15 tem por objetivo dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelecer a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira pelas entidades da Administração Indireta e pelos Fundos Municipais.

Contudo, foi a Portaria SF nº 266/16 que institui o cronograma de atividades e prazos de atendimento, detalhando as ações e respectivos responsáveis.

Os arts. 3º e 4º da referida Portaria, assim dispõem:

Art. 3º Os Órgãos integrantes da sistemática de arrecadação, aplicação e pagamentos de Fundos Especiais, estabelecida no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, deverão adotar, rigorosamente, as providências que lhes são pertinentes, destinadas a produzir as peças contábeis necessárias para compor os demonstrativos contábeis isolados e consolidados, conforme exigido pelo artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar, **mensalmente e anualmente**, os seguintes demonstrativos contábeis:

I – Balancete Financeiro constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

II – Balancete Orçamentário constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º O Balancete Financeiro e o Balancete Orçamentário de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser publicados mensalmente, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se referem**. (grifos nossos).

Foi identificado que o FUNDIP não realizou as publicações mensais e anuais do fundo referentes a 2019, em infringência ao art. 4º da Portaria SF nº 266/16.

Além do disposto na Portaria SF nº 266/16, o parágrafo 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15, ainda estabelece:

Art. 22 [...]

§ 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Constatou-se que também não está sendo elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15.

Salienta-se que as infringências dispostas neste subitem já foram objeto de apontamento no e-TCM nº 017613/2019.

3.5. Conciliação dos Recursos

Em relação à conciliação dos recursos, a Auditoria solicitou esclarecimentos ao ILUME acerca da existência de rotina/procedimento de controle/conciliação sobre os valores arrecadados e foi informado, apenas, que são realizados os registros da receita arrecada por meio de Documento de Recolhimento ou Depósito (DRD) após a verificação em extrato bancário. Não foi fornecido nenhum tipo de relatório.

Foi realizado o confronto dos extratos bancários do fundo com os respectivos registros contábeis, e, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções.

Ademais, apesar da limitação do escopo decorrente da ausência da apresentação dos demonstrativos contábeis, a Auditoria também confrontou os saldos de recursos com relatórios de execução orçamentária, os quais, no que se refere aos aspectos materialmente relevantes, não demonstraram distorções.

Entre as análises de conciliação da execução orçamentária, foi detectada uma demora da PMSP no repasse de recursos do FUNDIP, depositados na conta geral do Tesouro Municipal.

Nesse sentido, R\$ 238.532,82 que foram arrecadados pela PMSP ao longo de 2018 só foram repassados ao FUNDIP em janeiro de 2019, e R\$ 51.311,48 arrecadados ao longo de 2019 só foram transferidos em janeiro de 2020.

Ainda que não haja uma periodicidade obrigatória especificada na legislação, visando mitigar lapsos que possam impactar a qualidade e a tempestividade da informação contábil mensal, o ILUME deve realizar a conciliação e solicitar mensalmente à SF a transferência de recursos, seguindo o que dispõe o art. 7º da Portaria SF nº 266/16:

Art. 7º As receitas vinculadas aos Fundos Municipais que porventura venham a ser depositadas na conta do Tesouro serão transferidas pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN à conta específica do Fundo, **mediante solicitação do Órgão/Fundo Municipal, por meio de processo administrativo.**
§ 1º Na solicitação de transferência, **preferencialmente mensal**, deverão ser informados os códigos das receitas específicas do Fundo. (grifos nossos).

3.6. Responsável pelas informações

Nome	Cargo
Marcos Vinicius Correa de Souza	Diretor Geral - ILUME
Evandro Luis Alpoim Freire	Chefe de Gabinete - SF

4. CONCLUSÃO

Verificada a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação para aplicação dos recursos do FUNDIP, bem como, a adequação dos seus controles, e ainda a elaboração e divulgação dos seus demonstrativos contábeis e fiscais, constatou-se:

4.1. O ILUME não realizou as publicações mensais e anuais dos demonstrativos contábeis do FUNDIP em infringência ao art. 4º da Portaria SF nº 266/16 (subitem **3.4.**).

4.2. O ILUME não elaborou o programa de gastos e investimentos, tampouco o balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária, em infringência ao que dispõe o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (subitem **3.4.**).

E como oportunidade de aperfeiçoamento:

4.3. O ILUME deve realizar conciliações e solicitar mensalmente à SEFAZ os recursos do FUNDIP, depositados na conta geral do Tesouro Municipal, nos moldes do que especifica o art. 7º da Portaria SF nº 266/16 (subitem **3.5.**).

Em 30.09.20.

PIERRE JOSE DE LUNA MARIA
Agente de Fiscalização

RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA
Supervisor de Equipes de
Fiscalização e Controle – 13

R.P.: SRS